



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
7ª VARA CÍVEL – JUIZ 2

Processo nº: [REDACTED]

Valor: R\$ 40.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - II
Usuário: MIRELLY JULIE COSTA D'ABADIA - Data: 16/01/2017 17:41:18

DECISÃO

Trata-se de ação acidentária proposta por [REDACTED] em desfavor do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; é empregado da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; no exercício de suas funções desenvolveu doença ocupacional definitiva na coluna lombar, motivo pelo qual encontrava-se afastado de suas funções até a cessação do benefício no dia 30/8/2016; indicou que o empregador não procedeu à sua reabilitação profissional, e viu seu benefício violado ilegalmente; não apresenta condições de retornar às atividades laborais de carteiro; requereu antecipação de tutela.

É o relatório. Decido.

Como técnica processual, a antecipação serve para viabilizar a decisão provisória capaz de outorgar tutela satisfativa ou cautelar baseada em cognição sumária; procede-se ao juízo precário de probabilidade do direito. Faz-se imprescindível, ademais, a agregação do receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja, o risco concreto, atual e grave, apto a prejudicar ou a fazer perecer, no curso do processo, o direito afirmado pelo postulante.

Para que se garanta a dignidade da pessoa humana, é imperioso que se assegure concretamente os direitos sociais previstos no art. 6º da Carta Política, e dentre eles o da previdência social; os documentos acostados pelo requerente realçam seu direito concreto, com exponencial valor nos relatórios médicos, laudos da ECT da inaptidão e demais documentos juntados ao Evento 1, em sua maioria recentes. Presente está a prova inequívoca da verossimilhança de sua alegação; da leitura do artigo 59 da Lei 8.213/91 depreende-se que o auxílio-doença é devido aos segurados que ficarem incapacitados para o trabalho ou ocupação habitual, seja em decorrência de doença ou acidente do trabalho, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Para seu reconhecimento impõe-se afirmação do nexos causal entre a lesão ou doença e o trabalho; e os relatórios médicos juntados relacionam a lesão diretamente ao acidente sofrido; a título de esclarecimento, trata-se de infortúnio laboral não depende de carência, conforme previsão contida no art. 26-I e II, da lei 8.213/91; evidente ainda a reversibilidade da medida, considerando que poderá ser revogada a qualquer tempo em decisão fundamentada. E fala-se em restabelecimento, porquanto somente com o julgamento da lide

poder-se-á, se for o caso, impor condenação ao pagamento retroativo.

Recentemente, houve Recomendação Conjunta do CNJ nº 01, de 15 de dezembro de 2015, com fito à adoção de procedimentos uniformes nas ações jurídicas que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente e dá outras providências; notadamente sugere-se a realização de perícia médica antes da citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da audiência de conciliação ? art. 1º, I, da Recomendação Conjunta nº 01/2015 do CNJ.

Importante frisarmos que fora o ato superior conjunto pactuado e unificado pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Advogado-Geral da União e o Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, o que compromete alegações futuras do Instituto (INSS), quanto à violação da regra de indispensabilidade de prévio contraditório. Note-se que, como está no ato conjunto, respeita-se a garantia constitucional na elaboração da perícia, porquanto há previsão de intimação do Instituto para indicação do assistente técnico, e com apresentação do formulário de quesitos da perícia para o caso em específico ? anexo de quesitos unificados na Recomendação Conjunta nº 01/2015 do CNJ.

Não se diga ainda de cerceamento de direito à prova, considerando que inversamente previu-se a intimação da parte autora de apresentar quesitos e indicar assistente técnico, e sujeito à preclusão em caso de inércia; resguardada a plausibilidade de nova produção de novas provas na fase exauriente, caso for necessário e pertinente; destarte, nada impede que determinemos todas as providências para a elaboração exclusiva do laudo pericial médico, com o devido contraditório pontual, nos termos da Recomendação Conjunta, respeitando-se os novos ditames do ordenamento processual civil ? artigos 464 a 480.

Na seara da nova codificação, norma pontua sobre a possibilidade de mudanças no procedimento para ajustá-lo ao caso concreto, com vistas a salutar autocomposição - artigo 190, a qual pode ganhar aplicação sistêmica com a do artigo 381, II, do CPC; não há rigidez formal extrema do rito; a produção antecipada de prova pode viabilizar a autocomposição ou outro meio para adequação de solução de conflito, desde que acobertado pelo manto do contraditório e da ampla defesa, e o respeito a vontade das partes.

Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada, para determinar que a ré restabeleça imediatamente à parte autora o benefício auxílio-doença acidentário, que deverá vigir até o julgamento final desta, ou até ordem ulterior desse juízo, pena de multa; nos termos do artigo 24, 26, inc. I e II, 59 da Lei 8.213/91; e art. 78 do Regulamento da Previdência Social.

Intime-se a parte autora para apresentar os quesitos e indicar o assistente técnico, no prazo de 15 (quinze) dias ? art. 465, 1º, II e III, do CPC.

Intime-se/oficie-se o INSS para juntar, se possível, cópia do processo administrativo, com eventuais perícias administrativas, e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias técnicas da parte autora; e indicar assistente técnico, tudo no prazo de 15 (quinze) dias ? art. 1º, I, IV, da Recomendação Conjunta do CNJ.

Expeça-se ofício para a Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para informar data e horário da realização da perícia médica, e, para maior celeridade, caso queira, que a referida informação seja enviada pelo **malote digital** ou por **e-mail institucional** da Escrivania da 7ª Vara Cível de Goiânia (Juiz 2): 7vciv2@tjgo.jus.br, aos cuidados do Dr. Rodrigo Moura Cruvinel ? Escrivão responsável.

Oportunamente, intimem-se as partes sobre a data, o horário e o local para a realização da perícia médica.

APÓS JUNTADO O LAUDO PERICIAL MÉDICO, proceda-se ao **agendamento da audiência** de conciliação, por meio do sistema eletrônico, de conformidade com as regras dos artigos 334, do CPC, e 10 da Resolução nº 49/2016. **Intime-se** a parte autora na pessoa de seu advogado. **Cite-se** a parte demandada, na pessoa do procurador autárquico, **acompanhado com cópia do laudo pericial**. Fica advertido as partes que o não comparecimento na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertido em favor da União ou do Estado artigo 334, § 8º, do CPC.

Goiânia, 17 de novembro de 2016.

Péricles DI Montezuma ? JD.

ANEXO

FORMULÁRIO DE PERÍCIA

HIPÓTESES DE PEDIDO DE AUXILIO-DOENÇA OU DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

(RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015)

I ? DADOS GERAIS DO PROCESSO

- a) Número do processo
- b) Juizado/Vara

II ? DADOS GERAIS DO(A) PERICIANDO(A)

- a) Nome do(a) autor(a)
- b) Estado civil
- c) Sexo
- d) CPF
- e) Data de nascimento
- f) Escolaridade
- g) Formação técnico-profissional

III ? DADOS GERAIS DA PERÍCIA

- a) Data do Exame

- b) Perito Médico Judicial/Nome e CRM
- c) Assistente Técnico do INSS/Nome, Matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame)
- d) Assistente Técnico do Autor/Nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame)

IV ? HISTÓRICO LABORAL DO(A) PERICIADO(A)

- a) Profissão declarada
- b) Tempo de profissão
- c) Atividade declarada como exercida
- d) Tempo de atividade
- e) Descrição da atividade
- f) Experiência laboral anterior
- g) Data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido

V ? EXAME CLÍNICO E CONSIDERAÇÕES MÉDICO-PERICIAIS SOBRE A PATOLOGIA

- a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia.
- b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID).
- c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade.
- d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador.
- e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar.
- f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão.
- g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total?
- h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a).
- i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique.
- j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique.
- k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão.
- l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual

atividade?

m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando?

n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial?

o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS?

p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)?

q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa.

r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo.

VI ? QUESITOS ESPECÍFICOS: AUXÍLIO-ACIDENTE

Quesitos específicos para as hipóteses de pedido de auxílio-acidente ou nos casos em que o autor já recebe auxílio-acidente e pretende o recebimento de auxílio-doença:

a) O(a) periciado(a) é portador de lesão ou perturbação funcional que implique redução de sua capacidade para o trabalho? Qual?

b) Se houver lesão ou perturbação funcional, decorre de acidente de trabalho ou de qualquer natureza? Em caso positivo, indique o agente causador ou circunstancie o fato, com data e local, bem como indique se o(a) periciado(a) reclamou assistência médica e/ou hospitalar.

c) O(a) periciado(a) apresenta sequelas de acidente de qualquer natureza, que causam dispêndio de maior esforço na execução da atividade habitual?

d) Se positiva a resposta ao quesito anterior, quais são as dificuldades encontradas pelo(a) periciado(a) para continuar desempenhando suas funções habituais? Tais sequelas são permanentes, ou seja, não passíveis de cura?

e) Houve alguma perda anatômica? Qual? A força muscular está mantida?

f) A mobilidade das articulações está preservada?

g) A sequela ou lesão porventura verificada se enquadra em alguma das situações discriminadas no Anexo III do Decreto 3.048/1999?

h) Face à sequela, ou doença, o(a) periciado(a) está: a) com sua capacidade laborativa reduzida, porém, não impedido de exercer a mesma atividade; b) impedido de exercer a mesma atividade, mas não para outra; c) inválido para o exercício de qualquer atividade?

VII ? ASSISTENTE TÉCNICO DA PARTE AUTORA: EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS (caso tenha acompanhado o exame)

VIII ? ASSISTENTE TÉCNICO DO INSS: EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS (caso tenha

acompanhado o exame)

Local e Data

Assinatura do Perito Judicial

Assinatura do Assistente Técnico da Parte Autora (caso tenha acompanhado o exame)

Assinatura do Assistente Técnico do INSS (caso tenha acompanhado o exame)